



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1275, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaú de Minas-MG para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1245 de 22 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 78.781.284,00 (Setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais), conforme os quadros, anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 78.781.284,00 (Setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais), conforme os quadros e anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 5º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itáu de Minas, em 04 de dezembro de 2023.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL